



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce
CNPJ:225756520001/97



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ.

De Morada Nova (CE), para Acaraú (CE), aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2022.

*"No Direito Público, o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo."*¹

Exmo. Senhor

Paulo Costa Santos

MD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Acaraú (CE).

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 1307.01/2022-CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, LOCALIDADE DE CASTELHANO, JUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES, já devidamente qualificada no procedimento licitatório sob comento, vem, com o sempre merecido respeito e acatamento de costume, a presença de V. S. interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, insurgindo-se contra a sua inabilitação no Curso da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 1307.01/2022**, em face de r. decisão que a considerou

¹ in MEIRELLES, HELY LOPES, Curso de direito constitucional positivo, 10ª. Ed., Ed. Malheiros, São Paulo: 1995. 92.



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



inabilitada na disputa, nos termos do artigo 109, I, "a" da Lei 8.666/93, ocasião em que **REQUER** que seja este Pleito Recursal recebido e devidamente processado, remetendo-se a Autoridade Competente para seu julgamento, como se verá no presente recurso administrativo:

1. PRELIMINARMENTE –

1.1. Do Efeito suspensivo:

Preliminarmente, pleiteia esta recorrente que seja deferido o **efeito suspensivo** ao presente recurso, nos termos do art. 109, §2º, da Lei de Licitações, suspendendo-se o andamento do presente certame.

“§2º. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos”.

De acordo com saudoso doutrinador Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9º. Ed., São Paulo, Ed. Dialética, 2002, p. 594:

“O recurso administrativo pode produzir efeito suspensivo, consistente na suspensão dos efeitos do ato recorrido até que o recurso seja decidido”.

“A lei determina a obrigatoriedade do efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



a habilitação ou inabilitação da licitante e contra o julgamento das propostas”.

Diante disso, em respeito à Lei de Licitações e, em especial, ao princípio da legalidade, requer esta licitante a atribuição do efeito suspensivo ao recurso.

1.2. Tempestividade do Recurso Administrativo:

O presente **RECURSO** é tempestivo, pois está devidamente apresentado no prazo legal de 05(cinco) dias úteis, consoante prazo recursal, a partir da publicação previsto na alínea “a”, inciso I do art. 109 da lei 8.666/93. A data da comunicação do resultado da fase de habilitação se deu por meio do Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE no dia **24 de agosto de 2022, Caderno 1/1, pág. 73²**, sendo hoje dia **29 de agosto de 2022**. Vê-se que o recurso é precisamente tempestivo.

Neste diapasão, sendo o presente recurso apresentado em **perfeito tempo e modo**, deve ser recebido e acolhido para que se proceda à revisão da disposição que, *data máxima vênia*, julgou pela inabilitação da empresa **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, merecendo reparos.

A Douta Comissão declarou como inabilitada a empresa **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, porém esta decisão não pode ser acolhida, pois os fundamentos legais, jurídicos e técnicos não foram observados pela nobre julgadora, como se demonstrará.

2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O provimento do presente recurso é um imperativo dos fatos e do direito, eis que a r. decisão recorrida não aplicou corretamente as normas jurídico-substantivas pertinentes à matéria, razão pela qual se propugna pela sua imediata reforma.

² <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20220824/do20220824p01.pdf>

3. SINOPSE DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa instituição para o certame licitacional susografado, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias, providenciando com toda a diligência os documentos e habilitação e a proposta de preços requisitados no instrumento convocatório.

Ocorre que, na data do dia 24(vinte quatro) de agosto do corrente ano tomou conhecimento, com bastante estranheza de que teria sido julgada inabilitada do citado certame, em razão de ter supostamente desatendido ao subitem 3.3.2 do Edital, fadando-se sumariamente inabilitada.

Vejamos na íntegra o teor da ata de julgamento da fase de habilitação, onde consta os apontamentos:

*“CLEZINALDO S DE ALMEIDA
CONSTRUÇÕES - ME, CNPJ Nº
22.575.652/0001-97 por descumprir ao
subitem 3.3.2 do edital;³”.*

Nesta oportunidade, frisamos que ao juízo jurídico fático da Lei de licitações a inabilitação da empresa recorrente decorreu do equívoco, rigor e formalismo excessivo na interpretação e aplicação das normas editalícias, realizada de modo incompatível com os ditames insculpidos na Lei Federal 8.666/93, desvirtuando o processo licitatório e ignorando o seu principal objetivo de buscar a proposta mais vantajosa e ampliação da competitividade.

3.1. O Equívoco cometido pelo MD. CPL acerca da inabilitação da recorrente acerca do subitem 3.3.2 do Edital.

³ <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/verificaCaptcha>

3.1.1 **Subitem 3.3.2** - **CAPACITAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL** *Comprovação da capacidade técnico-operacional da PROPONENTE, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "Contratada", cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:*

LAJE PRÉ-FABRICADA P/PISO - VÃO DE 3,01 A 4 m - QUANT. 166,17M²

ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP. = 10cm (1:2:8) - QUANT. 284,33M²

CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PE1-4 - P/ PAREDE - QUANT. 204,17M²

Objetivando demonstrar com o presente recurso, de forma inequívoca, que a luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma média de tamanha gravidade como a eliminação da empresa do Certame devido à o não atendimento de uma exigência acessória e secundária demonstra-se exagerada e inadequada, especialmente porque ela ocorreu ainda na fase de habilitação.

Ao participar de um certame, por força da Lei 8.666/93, a regra é que a licitante apresente todos os documentos corretamente em conformidade com o edital.

Os artigos 3 e 41 da Lei de Licitações tratam do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Que pressupõe que as empresas participantes obedeçam ao edital.



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce
CNPJ:225756520001/97



A recorrente apresentou a documentação de habilitação seguindo estritamente as normas e regras vigentes, não havendo qualquer vício que a tornasse inabilitada da disputa.

CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES comprovou a sua capacidade técnica-operacional, apresentando seus atestados/acervos técnicos, obedecendo todos os parâmetros recomendados pela Lei de licitações, bem como ofertando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, oferecendo a capacidade técnica necessária para a sua fiel e digna participação no certame. Vejamos na íntegra, em busca de sanar a presente inabilitação equivocada.

Em atendimento a exigência de serviço de **LAJE PRÉ-FABRICADA P/PISO - VÃO DE 3,01 A 4 m - QUANT. 166,17M²**, foi apresentado no conteúdo dos **CAT OPERACIONAL COM REGISTRO DE ATESTADO N°. 275052/2022**, os serviços de **“LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA P/ PISO - VÃO DE 3,81 A 4,80 M”, com QUANT. 155,79 M²** & **CAT OPERACIONAL COM REGISTRO DE ATESTADO N°. 219513/2020** – os serviços de **“LAJE PRÉ FABRICADA PARA PISO VÃO ATÉ 5M”, com QUANT. 18 M²**. logo totalizando a **QUANTIDADE DE 173,79 M²**, atendendo cabalmente ao item em alusão.

Em atendimento a exigência de serviço de **ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP. = 10cm (1:2:8) - QUANT. 284,33M²**, foi apresentado no conteúdo dos **CAT OPERACIONAL COM REGISTRO DE ATESTADO N°. 275052/2022**, os serviços de **“ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9X19X19)CM C/ ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10CM (1:2:8)” com QUANT. 494,23 M²**, atendendo cabalmente ao item em alusão.

Em atendimentos a exigência de serviço de **CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PE1-4 - P/ PAREDE - QUANT. 204,17M²**, foi apresentado no conteúdo dos **CAT OPERACIONAL COM REGISTRO DE ATESTADO N°. 275052/2022** - os serviços de **“CERÂMICA**



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce
CNPJ:225756520001/97



ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30X30CM (900CM²) – PEI-5/PEI-4 P/ PAREDE” com QUANT. 231,04 M² atendendo cabalmente ao item em alusão.

Logo, verifica-se exaustivamente que os Atestados técnicos operacionais apresentados, atendem e amparam integralmente em todos os seus termos a capacitação técnica-operacional e profissional da recorrente no certame sussografado, **chegamento a ser até superiores em termos de quantidade e complexidade. (ANEXO I – CATS APRESENTADAS).**

A empresa recorrente tem ampla capacidade técnica operacional & profissional para se habilitar e executar os serviços objeto do presente pleito, por isso, deve-se observar o item apontado no teor das **CAT COM REGISTRO DE ATESTADO SUPRA MENCIONADAS E EM ANEXO**, (*todos apresentados nos documentos de habilitação*), pois os mesmos atendem largamente os requisitos necessários para a execução e similaridade, conteúdo e forma.

Por conseguinte, o julgamento estabelecido restringe o caráter competitivo da licitação afrontando o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93 que segue:

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



*§§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”.*⁴

Ao cabo, para arrimar o presente ato administrativo, segue abaixo alguns pareceres do TCU acerca da restrição do universo dos participantes:

*TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”*⁵

*TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”*⁶

*TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”*⁷

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm

⁵ <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao:camara.1:acordao:2005-09-06:2079>

⁶ http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CSIDOC%5CgeradoSIDOC_DC03692599P.pdf

⁷ <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao:camara.1:acordao:2005-07-26:1580>



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



Com desenvoltura, acerca do assunto, o jurista **Marçal Justen Filho** versa:

*“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação”.*⁸

Ademais, a de se concordar nobres julgadores, que a sua tese de prematuramente retirar a empresa recorrente do certame por falta de **capacidade técnica operacional**, cientes que isso é uma inverdade, é um tanto incoerente e devo lembra-los que no direito administrativo só se é permitido fazer o que a Lei prevê.

Preclaros julgadores, não há pressupostos que respaldem a inabilitação da recorrente, uma vez, que a sua **CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL** atendem os itens pleiteados e as necessidades exigidas no instrumento convocatório. **Há um excesso de rigor e formalismo nos apontamentos aqui combatidos.**

“Oportuno, a propósito, invocar as decisões abaixo, proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cuja orientação enseja ser seguida no julgamento do presente recurso, in verbis: “Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais

⁸ (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (in RDP 14/240).⁹

Logo, a decisão investida por inabilitar **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES** está fadada ao insucesso, bem como a argumentação apresentada pela julgadora está fundamentada em "*areia movediça*".

Por fim, se a decisão descabida utilizada para inabilitação da recorrente for mantida, não nos resignaremos com tamanha ilegalidade cometida pelos julgadores, só nos restará recorrer judicialmente aos Tribunais superiores e rogar o imediato auxílio do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE CE, para apurar a conduta estranha adotada pelos julgadores e acompanhar doravante o transcorrer deste certame.

Dessa forma, o excesso rigor e formalismo afiguram-se abusivo e ilegal, cerceando de maneira indevida a Competitividade da Disputa, prejudicando os cofres públicos, conforme na sequência será robustamente demonstrado:

4. DA ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE REPUTOU INABILITADA A RECORRENTE CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES.

Excelentíssima julgadora, reputamos como equivocada e ilegal a infeliz decisão aqui exposta. Ademais, censuramos veementemente tal julgamento, pois,

⁹ <https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4905720/apelacao-civel-em-mandado-de-seguranca-ms-883448-sc-1988088344-8>



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



inabilitar, julgar e circular uma decisão genérica, desarrazoada e de forte teor refratário a Lei, como a aqui atacada, fere de forma profunda e irreparável o bom e transparente transcorrer do processo, fato este que demonstra uma tamanha insegurança para contratação por parte do Órgão Público.

Para comprovar nosso repúdio acerca da decisão aqui contestada, vamos comprovar robustamente e tornar público todos as jurisprudências e recomendações dos tribunais superiores acerca da inabilitação por excesso de formalismo ou por postura tendenciosa. Vejamos com bastante atenção:

Fácil concluir, pelo exposto, que o Edital é omissivo em pontos fundamentais, ou que dá preferência a certos licitantes em detrimento dos demais, adotando uma postura tendenciosa, ou mesmo quando deixa de exigir dos concorrentes adequada comprovação de suas qualificações técnica, financeira, fiscal e trabalhista, ou ainda quando extrapola em tais exigências, **TORNA-SE INVARIAVELMENTE PASSÍVEL DE NULIDADE.** Neste mesmo sentido, ensina-nos o Saudoso HELY LOPES MEIRELLES:

“Nulo, é o edital omissivo em pontos essenciais, ou que contenha disposições discricionárias ou preferenciais (...)” grifei. com efeito, também será nulo o edital que institua, em seu corpo, cláusulas ou itens contrários às cogentes disposições de lei e aos princípios administrativos, frente ao princípio da estrita legalidade que haverá de nortear toda a atividade administrativa e em relação ao qual o procedimento licitatório não poderá se furtar.

Além do que o art. 4º, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.717/65, que regulamenta a Ação Popular e dá outras providências, considera nulo e de nenhum



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



efeito o ato administrativo praticado no curso de Certame Licitatório que venha a restringir a Competitividade, verbis:

“Lei. n° 4.717/65, art. 4º. São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no artigo 1º: (...)

*III - a empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando: b) **NO EDITAL FOREM INCLUÍDAS CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES, QUE COMPROMETAM O SEU CARÁTER COMPETITIVO;** ”¹⁰ **Negrito e Destaque Nosso.***

Assim, ao deparar-se com situações como o presente, deve n. Comissão pautar-se pela **RAZOABILIDADE**, confrontando os Princípios e analisando qual deles realmente consagra a finalidade pública da atividade administrativa. Vejamos o que diz o prof. MARÇAL JUSTEN FILHO:

“A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso”.¹¹

¹⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4717.htm

¹¹ <https://jus.com.br/artigos/22134/o-principio-do-procedimento-formal-e-o-formalismo>



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



Note que o ilustre Doutrinador enaltece a possibilidade de **alijamento da própria Lei em benefício do Interesse Público**, quanto mais em se tratando de Edital convocatório, o qual, sob o fundamento de vincular os atos da administração e **não deixar brechas para decisões subjetivas ou tendenciosas** acaba por desvirtuar a verdadeira finalidade no Certame, **diminuindo as possibilidades de a Administração auferir proposta mais vantajosa**.

Nesse sentido, existe precedente Jurisprudencial proveniente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao decidir o **Mandado de Segurança n.º 5.418/DF**, em ementa publicada no DJU de 01.06.98, cujo teor pedimos vênias para colacionar:

“Ementa:

DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR, PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. “DEFERIMENTO”.¹² (Negrito e Destaque nosso).

Oportuno também transcrevermos alguns trechos do voto do **Preclaro Min. Demócrito Reinaldo**, o qual defende a tese de expurgar das Licitações exigências desnecessárias que malferem o Interesse Público, resigne-se:

¹² <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=MS+5.418%2FDF>



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



“O edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas. Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar lhe, buscando lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração”. (Negrito Nosso).

Neste sentido, a despeito de haver a Recorrente cumprido as exigências editalícias, optou a Administração pela sua incorreta inabilitação, por aspecto formal e atecnias na análise de seus documentos de habilitação. Mencionada conduta macula os preceitos constitucionais do artigo 37, inciso XXI, da atual Carta Política, que assim prescreve:

“Art. 37. (Omissis)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce
CNPJ:225756520001/97



*alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*¹³ *(Destaques e grifos)*

Note-se, pois, que o procedimento licitatório objetiva, mediante competição, a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Para que tal mister se concretize, faz-se, portanto, necessário que um maior número de participantes se encontre possibilitado a integrar o certame licitatório, pelo que se inadmite a exigência de requisitos desarrazoados e de extremado rigor formal a fim de que não se desvirtue a verdadeira finalidade do procedimento em questão.

Sabemos que privilegiar um julgamento incorreto, assim, conduta inadmissível, que refoge aos princípios da **LEGALIDADE, DA RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO** que devem reger todas as relações da Administração Pública.

JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, in Manual de Direito Administrativo, 11ª edição, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro: 2004, p. 99, com maestria leciona:

“Por isso, para ser considerada válida, a forma do ato deve compatibilizar-se com o que expressamente dispõe a lei (...). Desse modo,

¹³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce
CNPJ:225756520001/97



não basta simplesmente a exteriorização da vontade pelo agente administrativo; urge que o faça nos termos em que a lei a estabeleceu, pena de ficar o ato inquinado de vício de legalidade suficiente para provocar-lhe a invalidação”.

Destarte, por oportuno requer-se diante do aduzido que seja considerada **HABILITADA** e, por conseguinte possa figurar na fase subsequente do certame a Empresa recorrente **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, uma vez que atendeu ao disposto no edital ao Estatuto das Licitações e por ter apresentado sua habilitação em harmonia com Lei, fato este ratificado pelos princípios da Legalidade, Igualdade e julgamento objetivo, pois o texto está condicionado a Lei de licitações, e o mesmo deve ser obedecido.

5. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

5.1 Requer-se que seja conhecido o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** por ser tempestivo e previsto na Lei 8.666/93 e no edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 1307.01/2022** do Município de **Acaraú (CE)**., com efeito **SUSPENSIVO** para que seja **reformada** a decisão em apreço.

5.2 Que Vossa Excelência proceda em caráter de urgência com a **HABILITAÇÃO** da empresa **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES** por ter atendido fielmente ao edital, devidamente ratificados pelos princípios da Legalidade, Igualdade e julgamento objetivo ao instrumento convocatório, consagrando-a habilitada do presente pleito, consoante a letra da Lei.



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



5.3 Que Vossa Excelência, em face do disposto na Lei 12.527/11 artigo 7º. Inciso VI, §§ 3º. E 4º. E artigo 10 e da Lei 9.784/99 artigos 6º. IV, artigo 25 IV, Artigo 31 § 2º. e artigo 50 caput e incisos I e V, **FUNDAMENTE E MOTIVE** suas respostas, como exigem as Leis apresentadas e suas consequências jurídicas.

5.4 Que Vossa Excelência comunique no prazo legal à Recorrente, *in casu* a empresa **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, situada na Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo – Morada Nova – CE., CNPJ 22.575.652/0001-97 – Fone: (85) 9.9690-2220, **por e-mail sito clesinaldosaraiva@gmail.com** acerca da manifestação desta Douta Comissão de Licitação aos argumentos apresentados no presente Recurso Administrativo.

5.5 Outrossim, lastreada nas razões do recurso, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o §4º., do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º. do mesmo artigo.

5.6 **O acolhimento dos argumentos aqui colacionados em nada comprometem o regular processamento da contratação. Seu não acolhimento, no entanto, poderá ensejar a abertura de procedimento junto ao Ministério Público, Tribunal de Contas e Poder Judiciário.**

Na certeza da plausibilidade e ponderabilidade de nossa argumentação, e no aguardo de suas respostas, externamos votos de estima e apreço.

Nestes termos,
Pede deferimento.

CLEZINALDO S
DE ALMEIDA
CONSTRUCOES:2
2575652000197

Assinado de forma digital por
CLEZINALDO S DE ALMEIDA
CONSTRUCOES:225756520001
97
Dados: 2022.08.26 17:10:10
-03'00'

CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES.
CNPJ 22.575.652/0001-97



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce
CNPJ:225756520001/97



ANEXO I – CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 219513/2020 & 275052/2022;



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

275052/2022

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **REMO REGIS GIRAO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **REMO REGIS GIRAO**
Registro: **39627D CE** RNP: **0600298612**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**



Número da ART: **CE20210861621** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **23/09/2021** Baixada em: **07/06/2022**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA** CPF/CNPJ: **12.461.646/0001-55**
Endereço do contratante: **RUA EDVAL MAIA DA SILVA** Nº: **16**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **IBICUITINGA** UF: **CE** CEP: **62955000**
Contrato: **2021.09.22.001-DESP** Celebrado em: **22/09/2021**
Valor do contrato: **R\$ 668.671,15** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **RUA CAPITÃO MANOEL ANTONIO** Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **IBICUITINGA** UF: **CE** CEP: **62955000**
Coordenadas Geográficas: **04°58'32.98"S, 38°38'15.60"W**
Data de início: **27/09/2021** Conclusão efetiva: **22/03/2022**
Finalidade:
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA** CPF/CNPJ: **12.461.646/0001-55**

Atividade Técnica: **16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 49 - Execução de obra 1398.00 metro quadrado; 7 - Condução de serviço técnico CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 22 - Condução de serviço técnico 1398.00 metro quadrado;**

Observações

EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTÔNIO LINO RABELO EM IBICUITINGA-CEARÁ.

Número da ART: **CE20220950204** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **09/03/2022** Baixada em: **07/06/2022**
Forma de registro: **COMPLEMENTAR** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA** CPF/CNPJ: **12.461.646/0001-55**
Endereço do contratante: **RUA EDVAL MAIA DA SILVA** Nº: **16**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **IBICUITINGA** UF: **CE** CEP: **62955000**
Contrato: **2021.09.22.001-DESP** Celebrado em:
Valor do contrato: **R\$ 110.561,57** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **RUA CAPITÃO MANOEL ANTONIO** Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **IBICUITINGA** UF: **CE** CEP: **62955000**
Coordenadas Geográficas: **04°58'32.98"S, 38°38'15.60"W**
Data de início: **08/03/2022** Conclusão efetiva: **10/05/2022**
Finalidade:
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA** CPF/CNPJ: **12.461.646/0001-55**

Atividade Técnica: **16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 49 - Execução de obra 1.00 unidade; 7 - Condução de serviço técnico CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 22 - Condução de serviço técnico 1.00 unidade;**

Observações

REFERENTE AO ADITIVO 01 - EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTÔNIO LINO RABELO EM IBICUITINGA-CEARÁ.

Número da ART: **CE20221002150** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **13/06/2022** Baixada em: **13/06/2022**
Forma de registro: **COMPLEMENTAR** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

275052/2022

Atividade concluída

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA**

Endereço do contratante: RUA EDVAL MAIA DA SILVA

Complemento:

Cidade: IBICUITINGA

Contrato: 2021.09.22.001-DESP

Valor do contrato: R\$ 884.994,18

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: RUA CAPITÃO MANOEL ANTONIO

Complemento:

Cidade: IBICUITINGA

Coordenadas Geográficas: 04°58'32.98"S, 38°38'15.60"W

Data de início: 27/09/2021

Conclusão efetiva: 22/03/2022

Finalidade:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

CPF/CNPJ: 12.461.646/0001-55

Nº: 16

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 62955000

Celebrado em: 22/09/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Nº: S/N

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 62955000

CPF/CNPJ: 12.461.646/0001-55

Atividade Técnica: **16 - Execução** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 49 - Execução de obra 1398.00 metro quadrado; **7 - Condução de serviço técnico** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 22 - Condução de serviço técnico 1398.00 metro quadrado;

Observações

EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTÔNIO LINO RABELO EM IBICUITINGA-CEARÁ.(3º ADITIVO DE VALOR)

Número da ART: **CE20221003190**

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 13/06/2022

Baixada em: 13/06/2022

Forma de registro: COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA**

Endereço do contratante: RUA EDVAL MAIA DA SILVA

Complemento:

Cidade: IBICUITINGA

Contrato: 2021.09.22.001-DESP

Valor do contrato: R\$ 668.671,15

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: RUA CAPITÃO MANOEL ANTONIO

Complemento:

Cidade: IBICUITINGA

Coordenadas Geográficas: 04°58'32.98"S, 38°38'15.60"W

Data de início: 27/09/2021

Conclusão efetiva: 22/09/2022

Finalidade:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

CPF/CNPJ: 12.461.646/0001-55

Nº: 16

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 62955000

Celebrado em: 22/09/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Nº: S/N

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 62955000

CPF/CNPJ: 12.461.646/0001-55

Atividade Técnica: **16 - Execução** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 49 - Execução de obra 1398.00 metro quadrado; **7 - Condução de serviço técnico** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 22 - Condução de serviço técnico 1398.00 metro quadrado;

Observações

EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTÔNIO LINO RABELO EM IBICUITINGA-CEARÁ. Aditivo: 2º ADITIVO DE PRAZO

Informações Complementares

- CONSIDERAR DO ATESTADO SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

275052/2022

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 275052/2022
14/06/2022, 17:53
bYCbC

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: bYCbC



Assinatura

alteração

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de





Atestamos para os fins que a empresa **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – ME**, inscrita no CNPJ: 22.575.652/0001-97, sediada no Endereço: Rua Joaquim Vanderlei nº 1930, Divino Espírito Santo, Morada Nova - CE, CEP 62.940-000, concluiu os serviços de **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTONIO LINO RABELO, SEDE DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE**, conforme contrato nº 2021.09.22.001 – DESP, e em conformidade com os padrões técnicos exigidos e de acordo com o orçamento apresentado, nada constando em nossos arquivos que desabone comercialmente e tecnicamente. Tendo sido executado através da ART Nº CE20210861621 do como seu responsável técnico o Sr. Remo Régis Girão, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 881.484.593-04, Registro no CREA RNP Nº 060029861-2. Sendo executados no período de (27/09/2021 – 29/04/2022). Segue abaixo relação dos serviços.

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. |
|----------------------------------|--------|--|-------|--------|
| 1 SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | |
| 1.1 | C1937 | PLACAS PADRÃO DE OBRA | M2 | 4,00 |
| 1.2 | C1043 | DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TÍOLOS S/ REAPROVEITAMENTO | M3 | 4,61 |
| 1.3 | C1049 | DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES | M3 | 14,65 |
| 1.4 | C1065 | DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO | M2 | 17,98 |
| 1.5 | C1069 | DEMOLIÇÃO DE PISO INDUSTRIAL | M2 | 16,00 |
| 1.6 | C1070 | DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ARGAMASSA | M2 | 344,78 |
| 1.7 | C1074 | DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/CERÂMICAS | M2 | 44,02 |
| 1.8 | C4913 | REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO) | M2 | 797,70 |
| 1.9 | C2206 | RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS | M2 | 17,73 |
| 1.10 | C2210 | RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATES | M2 | 8,61 |
| 1.11 | C2942 | RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PORTUGUESA | M2 | 197,07 |
| 2 MOVIMENTO DE TERRA | | | | |
| 2.1 | C2784 | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m | M3 | 34,16 |
| 2.2 | C2921 | REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA | M3 | 10,80 |
| 3 SERVIÇOS AUXILIARES | | | | |
| 3.1 | C0083 | ANDAIME METÁLICO DE ENCAIXE P/FACHADAS-LOCAÇÃO MENSAL | M2 | 90,00 |
| 4 FUNDAÇÕES DE ESTRUTURAS | | | | |
| 4.1 | C0054 | ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA | M3 | 9,52 |
| 4.2 | C0056 | ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO FURADO, C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA (1:2:8) | M3 | 3,72 |
| 4.3 | C0089 | ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO EM FERRO | M3 | 9,47 |

PREFEITURA DE IBICUITINGA
Sec. de Esportes, Juventude e Cidadania
Reimonda Evangelino dos Santos Monteiro
Portaria 002/2021

PAULO JOSE M. DE LIMA
Engenheiro Civil
CREA. 7812-D

Endereço: Rua Edval Maia da Silva, 16, Ibicuitinga – CE | CEP:62.955-000
www.ibicuitinga.ce.gov.br | e-mail: gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br
CNPJ: 12.461.646/0001-55 | CGF: 06.920.297-4

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 275052/2022, emitida em 14/06/2022



Certidão nº 275052/2022
18/07/2022, 14:52
Chave de Impressão: bYC6c

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/06/2022 e contém 4 folhas





| | | | | |
|------|------------------------|---|----|----------|
| 4.4 | C1401 | FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/SUPERESTRUTURA - UTIL. 2 X | M2 | 35,81 |
| 4.5 | C0216 | ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm | KG | 1079,00 |
| 4.6 | C4071 | ARMADURA EM TELA SOLDÁVEL Q-92 | M2 | 147,02 |
| 4.7 | C0843 | CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO | M3 | 17,38 |
| 4.8 | C1603 | LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVAÇÃO | M3 | 17,38 |
| 4.9 | C4453 | LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA P/ PISO - VÃO DE 3,81 A 4,80 m | M2 | 155,79 |
| 5 | PAREDES E PAINÉIS | | | |
| 5.1 | C0073 | ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8) | M2 | 494,23 |
| 5.2 | C0806 | COBOGÓ DE CIMENTO TIPO VENEZIANO (50X50X6)cm C/ARG. CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3 | M2 | 3,60 |
| 5.3 | C2666 | VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO | M3 | 0,30 |
| 5.4 | C4096 | DIVISÓRIA DE GRANITO CINZA E=3cm | M2 | 0,96 |
| 6 | ESQUADRIAS E FERRAGENS | | | |
| 6.1 | C1967 | PORTA DE ALUMÍNIO ANODIZADO COMPACTA | M2 | 32,97 |
| 6.2 | C1516 | JANELA DE ALUMÍNIO, TIPO VENEZIANA | M2 | 4,08 |
| 6.3 | C1970 | PORTA DE FERRO EM CHAPA | M2 | 12,14 |
| 6.4 | C4638 | PUXADOR HORIZONTAL/VERTICAL PARA PORTA | M | 4,50 |
| 7 | VIDROS | | | |
| 7.1 | C2670 | VIDRO COMUM EM CAIXILHOS C/MASSA ESP.= 4mm, COLOCADO | M2 | 4,08 |
| 8 | COBERTURA | | | |
| 8.1 | C3858 | DESMONTAGEM DE TELHAMENTO EM ESTRUTURAS METÁLICAS | M2 | 174,94 |
| 8.2 | C3859 | MONTAGEM DE TELHAMENTO EM ESTRUTURAS METÁLICAS | M2 | 174,94 |
| 8.3 | C1327 | ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30m | M2 | 349,88 |
| 8.4 | C4827 | TELHA DE ALUMÍNIO ONDULADA, ESP.=0,7MM | M2 | 349,88 |
| 9 | REVESTIMENTO | | | |
| 9.1 | C0776 | CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE | M2 | 1.188,70 |
| 9.2 | C3120 | EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:6 | M2 | 206,53 |
| 9.3 | C3121 | REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:6 | M2 | 1188,70 |
| 9.4 | C4445 | CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE | M2 | 231,04 |
| 9.5 | C1427 | REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 2mm E 6mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E | M2 | 231,04 |
| 9.6 | C0778 | CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5 mm P/ TETO | M2 | 113,94 |
| 9.7 | C3035 | REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:6, ESP=20 mm P/ TETO | M2 | 113,94 |
| 10 | PISOS | | | |
| 10.1 | C0837 | CONCRETO NÃO-ESTRUTURAL S/BETONEIRA P/LASTRO | M3 | 10,55 |
| 10.2 | C3001 | CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO | M2 | 177,31 |
| 10.3 | C1427 | REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 2mm E 6mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO) | M2 | 177,31 |
| 10.4 | C2901 | PISO DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE (COLOCADO) | M2 | 1,60 |
| 10.5 | C1920 | PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO) | M2 | 16,00 |

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 275052/2022, emitida em 14/06/2022



O documento neste ato registrado foi emitido em 14/06/2022 e contém 4 folhas

Certidão nº 275052/2022
18/07/2022, 14:52

Chave de Impressão: BYCbc

PAULO JOSE M. DE LIMA
Engenheiro Civil
CREA. 7812-D

Endereço: Rua Edval Maia da Silva, 16, Ibicuitinga – CE | CEP:62.955-000
www.ibicuitinga.ce.gov.br | e-mail: gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br
CNPJ: 12.461.646/0001-55 | CGF: 06.920.297-4





| | | | | |
|-----------------------------------|-------|--|----|----------|
| 10.6 | C2284 | SOLEIRA DE GRANITO L= 15cm | M | 10,30 |
| 10.7 | C5028 | PISO INTERTRAVADO TIPO TUIOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA | M2 | 690,07 |
| 10.8 | C5027 | PISO INTERTRAVADO TIPO TUIOLINHO (20 X 10 X 4CM), COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA | M2 | 5,92 |
| 11 INSTALAÇÕES HIDRAULICAS | | | | |
| 11.1 | C2161 | REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 50mm (2") | UN | 1,00 |
| 11.2 | C2172 | REGISTRO DE PRESSÃO C/CANOPLA CROMADA D= 20mm (3/4") | UN | 4,00 |
| 11.3 | C0348 | BACIA DE LOUÇA BRANCA C/CAIXA ACOPLADA | UN | 12,00 |
| 11.4 | C4068 | BANCADA DE GRANITO CINZA E=2cm | M2 | 1,60 |
| 11.5 | C0797 | CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO) | UN | 4,00 |
| 11.6 | C1151 | DUCHA P/ WC CROMADO (INSTALADO) | UN | 3,00 |
| 11.7 | C1242 | ENGATE PLÁSTICO (INSTALADO) | UN | 28,00 |
| 11.8 | C1619 | LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA S/COLUNA C/TORNEIRA E ACESSÓRIOS | UN | 9,00 |
| 11.9 | C4835 | ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, SEM MOLDURA | M2 | 4,20 |
| 11.10 | C1792 | MICTORIO DE LOUÇA BRANCA | UN | 2,00 |
| 11.11 | C3017 | PIA DE AÇO INOX (1.20x0.60)m C/ 1 CUBA E ACESSÓRIOS | UN | 1,00 |
| 11.12 | C4670 | PORTA PAPEL METÁLICO | UN | 13,00 |
| 11.13 | C1996 | PORTA TOALHA DE PAPEL - METALICO (INSTALADO) | UN | 4,00 |
| 11.14 | C4671 | SABONETEIRA METÁLICA | UN | 4,00 |
| 11.15 | C2504 | TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA LONGA P/PIA | UN | 8,00 |
| 11.16 | C2505 | TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA USO GERAL | UN | 1,00 |
| 11.17 | C3442 | CAIXA D'ÁGUA EM FIBERGLASS - CAP. 1000L | UN | 4,00 |
| 11.18 | C1948 | PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO | PT | 37,00 |
| 12 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS | | | | |
| 12.1 | C1549 | JOELHO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100mm (4") | UN | 5,00 |
| 12.2 | C2593 | TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100MM (4') | M | 76,00 |
| 12.3 | C1950 | PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO | PT | 14,00 |
| 12.4 | C0609 | CAIXA EM ALVENARIA (60X60X60cm) DE 1/2 TIJOLO COMUM, LASTRO DE CONCRETO E TAMPA DE CONCRETO | UN | 2,00 |
| 13 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | | | | |
| 13.1 | C1093 | DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A | UN | 10,00 |
| 13.2 | C4377 | CABO EM PVC 1000V 2,5 mm ² | M | 1.105,00 |
| 13.3 | C0554 | CABO EM PVC 1000V 4MM2 | M | 600,00 |
| 13.4 | C1947 | PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO | PT | 40,00 |
| 13.5 | C3626 | POSTE METÁLICO DECORATIVO CÔNICO RETO FLANGEADO H=4.0m P/01 OU 02 LUMINÁRIAS DECORATIVAS | UN | 6,00 |
| 13.6 | C3627 | LUMINÁRIA DE ALTO RENDIMENTO, CORPO EM ALUMÍNIO FUNDIDO P/ LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 400W | UN | 12,00 |
| 13.7 | C4945 | LUMINÁRIA CILÍNDRICA DE SOBREPOR COM SOQUETE E-27, ANEL DE ARREMATE EM ALUMÍNIO ANODIZADO E PINTADO POR PROCESSO ELETROSTÁTICO, COM REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO ALTO BRILHO, CONTROLE ANTIOFUSCAMENTO E LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA COMPACTA 1 X 15W - COMPLETA | UN | 22,00 |
| 14 PINTURAS | | | | |
| 14.1 | C2040 | PINTURA C/ PRIMER EPOXI EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 25 MICRA C/REVÓLVER | M2 | 1.400,08 |
| 14.2 | C1910 | PINTURA P/PISO À BASE LATEX ACRÍLICO, TIPO "NOVACOR" | M2 | 1.484,80 |

PREFEITURA DE IBICUITINGA
Sec. de Assessoria Jurídica e Cidadania
Raimundo Evangelho dos Santos Monteiro
Portaria 002/2021

PAULO JOSE M. DE LIMA
Engenheiro Civil
CREA. 3812-D

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 275052/2022, emitida em 14/06/2022



Certidão nº 275052/2022
18/07/2022, 14:52
Chave de Impressão: bYCbC

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/06/2022 e contém 4 folhas

Endereço: Rua Edval Maia da Silva, 16, Ibicuitinga – CE | CEP:62.955-000
www.ibicuitinga.ce.gov.br | e-mail: gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br
CNPJ: 12.461.646/0001-55 | CGF: 06.920.297-4





| | | | | |
|------|-------------------|---|----|----------|
| 14.3 | C1040 | DEMARCAÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA C/TINTA ACRÍLICA | M | 360,00 |
| 14.4 | C1616 | LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA | M2 | 691,47 |
| 14.5 | C1617 | LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA | M2 | 1.348,20 |
| 14.6 | C1279 | ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO | M2 | 82,17 |
| 15 | SERVIÇOS FINAIS | | | |
| 15.1 | C0035 | ALAMBRADO C/ TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSIVE PINTURA | M2 | 58,00 |
| 15.2 | C3436 | ALAMBRADO C/TELA DE NYLON FIO ESP.=3MM E MALHA DE (5 X 5)CM | M2 | 722,10 |
| 15.3 | C1351 | CONJUNTO PARA QUADRA DE VOLEI OFICIAL COM POSTES EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3", H = *255* CM, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTETICO, REDE DE NYLON COM 2 MM, MALHA 10 X 10 CM E ANTENAS OFICIAIS | CJ | 1,00 |
| 15.4 | C1359 | EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO OU PÓ QUÍMICO DE 4 OU 6KG | UN | 2,00 |
| 15.5 | C4649 | SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR | UN | 2,00 |
| 15.6 | C3440 | BANCO EM "U" S/ ENCOSTO PADRÃO | M | 24,00 |
| 15.7 | C3447 | LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA | M2 | 1.398,01 |
| 16 | SERVIÇOS DIVERSOS | | | |
| 16.1 | C3449 | MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO | M | 40,00 |
| 16.2 | C0925 | CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO DE 2" (FORNECIMENTO E MONTAGEM) | M | 18,18 |
| 16.3 | C4560 | GRADE DE ALUMÍNIO DE PROTEÇÃO | M2 | 3,99 |

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 275052/2022, emitida em 14/06/2022

Ibicuitinga /CE 16 de Maio de 2022

PREFEITURA DE IBICUITINGA
Sec. de Esportes, Juventude e Cidadania
Reimundo Evanildo dos Santos Monteiro
Portaria 002/2021



Paulo José Martins de Lima
PAULO JOSÉ M. DE LIMA
Engenheiro Civil
CREA. 7812-D

Certidão nº 275052/2022
18/07/2022, 14:52
Chave de Impressão: bYCbC

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/06/2022 e contém 4 folhas

Endereço: Rua Edval Maia da Silva, 16, Ibicuitinga – CE | CEP:62.955-000
www.ibicuitinga.ce.gov.br | e-mail: gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br
CNPJ: 12.461.646/0001-55 | CGF: 06.920.297-4





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

219513/2020

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **REMO REGIS GIRAO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **REMO REGIS GIRAO**
Registro: **39627D CE** RNP: **0600298612**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**



Número da ART: **CE20200676138** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **28/08/2020**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**

Contratante: **MBB SISTEMAS E ESTRUTURAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** CPF/CNPJ: **20.244.691/0001-86**
Endereço do contratante: **RUA SANTA ESMERALDA** Nº: **89**
Complemento: Bairro: **DIONISIO TORRES**
Cidade: **FORTALEZA** UF: **CE** CEP: **60170110**
Contrato: Celebrado em: **14/04/2020**
Valor do contrato: **R\$ 486.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **RUA DEPUTADO MANDUCA CAVALCANTE** Nº: **457**
Complemento: Bairro: **HERMOGENES HENRIQUE GIRÃO**
Cidade: **MORADA NOVA** UF: **CE** CEP: **62940000**
Coordenadas Geográficas: **-5.105631, -38.387599**
Data de início: **14/04/2020** Situação: **atividade em andamento**
Finalidade: **Misto**
Proprietário: **MBB SISTEMAS E ESTRUTURAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** CPF/CNPJ: **20.244.691/0001-86**

Atividade Técnica: **16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 2700.00 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO 48 - Execução de montagem 2700.00 metro quadrado;**

Observações

MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 30Mx90M, SENDO A ESTRUTURA EM ARCO PARABÓLICO ATIRANTADO, COBERTO COM TELHA DE ALUMÍNIO 0,7MM, PARA COBERTA DE UM CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO EM MORADA NOVA-CE.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 219513/2020
03/09/2020, 17:00
ayWzy

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publica/>, com a chave: ayWzy





LAUDO TÉCNICO PARCIAL

EUGÊNIO LEITE BEZERRA, Engenheiro Civil, inscrito no CREA – CE, sob RNP Nº 061.004.731-0 e no CPF: 057.750.863-68 , residente a AVENIDA ROGACIANO LEITE 200, APTO 102 ED TULIPE, GUARARAPES, FORTALEZA, CE, CEP. 60.810-001, DECLARO ATRÁVES DE LAUDO TÉCNICO, para os devidos fins, que à Empresa **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.575.652/0001-97, tendo como responsável técnico o engenheiro civil **REMO REGIS GIRAQ**, RNP CREA-CE 060029861-2, está executando, a **MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 30Mx90M, SENDO A ESTRUTURA EM ARCO PARABÓLICO ATIRANTADO, COBERTO COM TELHA DE ALUMÍNIO 0,7MM, PARA COBERTA DE UM CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO MANDUCA CAVALCANTE, 457 HERMOGENES HENRIQUE GIRAQ, MORADA NOVA-CE**, para a MBB SISTEMAS E ESTRUTURAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.244.691/0001-86, com sede na Rua Santa Esmeralda, Nº 89, Dionísio Torres, Fortaleza (CE), com início dos serviços em 14/04/2020, até o período de 20/08/2020, Conforme planilha abaixo. Satisfatoriamente e dentro do período mencionado:

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 219513/2020, emitida em 03/09/2020



Dados Técnicos da Edificação

Os dados técnicos da edificação deverão se obtidos, mediante verificação local, através de exames, ensaios, testes e ainda, por meio de informações seguras fornecidas por pessoas que tenham participado da execução de obra. No caso de informações prestadas por técnicos credenciados, como o Senhor profissional – Engenheiro Civil, **REMO REGIS GIRAQ**, RNP CREA-CE 060029861-2:

Eugênio Leite Bezerra
Eugênio Leite Bezerra
Engenheiro Civil
CREA-CE 2965-D

Certidão nº 219513/2020
18/07/2022, 14:17
Chave de Impressão: ayWzy

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/09/2020 e contém 3 folhas





| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANTIDADE |
|-------|--|------|------------|
| 1 | | | |
| 1.1 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA | MÊS | 3,00 |
| 2 | | | |
| 2.1 | PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER | M2 | 12,00 |
| 2.2 | LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) | M2 | 890,15 |
| 3 | | | |
| 3.1 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1ª CAT. PROF. ATÉ 2,00m | M3 | 60,69 |
| 3.2 | REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA | M3 | 44,45 |
| 3.3 | CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE | M3 | 16,24 |
| 3.4 | TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM | M3 | 16,24 |
| 4 | | | |
| 4.1 | ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm | KG | 312,59 |
| 4.2 | ARMADURA CA-60 FINA D=3,40 A 6,40mm | KG | 43,25 |
| 4.3 | FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.= 12mm UTIL. 5X | M2 | 44,80 |
| 4.4 | CONCRETO P/VIBR., FCK=35MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.) | M3 | 16,24 |
| 4.5 | CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL | M3 | 1,58 |
| 5 | | | |
| 5.1 | COLUNAS P/PIPE DIREITO DE 6m VÃO DE 20m | M2 | 822,30 |
| 5.2 | ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30m | M2 | 822,30 |
| 5.3 | TELHA DE ALUMÍNIO, TRAPEZOIDAL e = 0,7mm | M2 | 822,30 |
| 6 | | | |
| 6.1 | PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO) | M2 | 22,16 |
| 7 | | | |
| 7.1 | | | |
| 7.1.1 | ELETRODUTO PVC ROSC. D= 32mm (1") | M | 129,00 |
| 7.1.2 | ELETRODUTO PVC ROSC. D= 50mm (1 1/2") | M | 31,40 |
| 7.2 | | | |
| 7.2.1 | CORDOALHA COBRE NU 35MM2 E ISOLADORES P/PARA-RAIO | M | 24,00 |
| 7.2.2 | CABO ISOLADO PVC 750V 4MM2 | M | 675,00 |
| 7.3 | | | |
| 7.3.1 | DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A | UN | 6,00 |
| 7.3.2 | DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A | UN | 1,00 |
| 7.4 | | | |
| 7.4.1 | CONDULETE DE PVC DE 1" TIPO C - E - LL - LR | UN | 6,00 |
| 7.5 | | | |
| 7.5.1 | PROJETOR, EM LED (TEMPERATURA DE COR 4000K), CORPO EM ALUMÍNIO, LENTE EM ACRÍLICO E VEDAÇÃO EM SILICONE, GRAU DE PROTEÇÃO IP65, POTÊNCIA MÍNIMA 60W E MÁXIMA 70W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 5.000LM, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,92 | UN | 25,00 |
| 7.6 | | | |
| 7.6.1 | ATERRAMENTO COMPLETO C/ HASTE COPPERWELD 3/4"x 2,40M | UN | 4,00 |
| 7.6.2 | LAJE PRÉ FABRICADA PARA PISO VÃO ATÉ 5M | M2 | 18,00 |
| 7.6.3 | ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADADO | M2 | 18,00 |
| 7.6.4 | ESTRUTURA DE AÇO TIPO FINK | M2 | 20,00 |
| 7.6.5 | REBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA | M3 | 25,00 |
| 7.6.6 | PORCELANADO PÓLIDO C/ ASSENTAMENTO | M2 | 22,00 |
| 8 | | | |
| 8.1 | TINTA EPOXI EM PISOS, C/ SELADOR E EMASSAMENTO ACRÍLICO | M2 | 22,16 |
| 9 | | | |
| 9.1 | ALAMBRADO C/ TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSIVE PINTURA | M2 | 132,21 |
| 9.2 | MURO CONTORNO DE ALVENARIA E CONCRETO (PILAR+CINTA) REBOCADO, COM PINTURA | M2 | 22,26 |
| 10 | | | |
| 10.1 | LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTOS | M2 | 443,16 |

Declaro ter vistoriado a Edificação e responsabilizo-me, sob as penas da lei, que as informações constantes neste Laudo Técnico, estão em conformidade com a legislação e normas Técnicas e vigor, a menos quando mencionado em contrario.

Eugênio Leite Bezerra
Eugênio Leite Bezerra
Engenheiro Civil
CREA-CE 2965-D

2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 219513/2020, emitida em 03/09/2020



Certidão nº 219513/2020
18/07/2022, 14:17
Chave de Impressão: ayWzy

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/09/2020 e contém 3 folhas





Esse documento é composto por (03) três páginas, todas rubricadas e carimbadas pelo Engenheiro Responsável pelo Laudo.

Morada Nova (CE), aos 31 de Agosto de 2020.

MBB SISTEMAS E ESTRUTURAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
FRANCISCO DE ASSIS T. BATISTA
CPF 090.710.163-15

EUGÊNIO LEITE BEZERRA
CREA-CE Nº 2965-D
ENGº CIVIL/FISCALIZAÇÃO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 219513/2020, emitida em 03/09/2020



Certidão nº 219513/2020
18/07/2022, 14:17

Chave de Impressão: ayWzy

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/09/2020 e contém 3 folhas



AVISO DE CONTRARRAZÕES

ESTADO DO CEARA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU/CE – AVISO DE CONTRARRAZÕES - A Comissão Permanente de Licitação informa aos participantes que a empresa CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME, CNPJ nº 22.575.652/0001-68, impetrou recurso contra decisão proferida pela Comissão, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1307.01/2022-CP, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, LOCALIDADE DE CASTELHANO, JUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE, ficando aberto assim prazo estabelecido de 05(cinco) dias, conforme artigo 109, § 3 da Lei 8.666/93. Maiores informações junto a Comissão Permanente de Licitação da Rua Major Coelho, 185, Centro – CEP: 62580-000 – Acaraú – CE, e pelo site www.acarau.ce.gov.br, link "transparência" em "licitações". PAULO COSTA SANTOS. Presidente da CPL Acaraú (CE), 26 de Agosto de 2022.

Acaraú - CE, 29 de Agosto de 2022.



Paulo Costa Santos
Presidente Comissão de Licitação



CERTIDÃO DE FIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, aviso para Contrarrazões da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1307.01/2022-CP, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, LOCALIDADE DE CASTELHANO, JUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.

Acaraú - CE, 29 de Agosto de 2022.


Paulo Costa Santos
Presidente Comissão de Licitação